



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 936, DE 2020

*Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

**Art. 6º** O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor integral do salário do empregado, observadas as seguintes disposições:

**II.** .....

- a) equivalente a cem por cento do valor do salário do empregado, na hipótese prevista no **caput** do art. 8º; ou
- b) equivalente a setenta por cento do salário a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo alterar a base de cálculo para o cálculo do benefício previsto na Medida Provisória. Como está previsto no texto original, a complementação salarial se daria com base no valor de seguro-desemprego a que o empregado teria direito, de maneira que **na totalidade dos casos haverá perda salarial para o empregado, em maior ou menor proporção.**

É do nosso entendimento que a perda salarial em momentos de crise sanitária e econômica contribui inequivocamente para o estado recessivo da economia e certamente comprometerá a subsistência destes trabalhadores.

Todo o esforço do estado neste momento deve estar dedicado a manter emprego e renda do trabalhador, com o objetivo de impedir instabilidades sociais e empobrecimento generalizado da população.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL/RS**

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.

---

**FERNANDA MELCHIONNA**

**PSOL/RS**



CD/20594.85560-08